

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 06/2026

Ielmo Marinho /RN, 23 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente Junior Nunes Cabral,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ielmo Marinho/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar, planejar e fomentar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo em nosso Município.

A presente iniciativa insere-se no contexto de fortalecimento da gestão pública participativa e estratégica, permitindo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, especialmente os segmentos diretamente ligados à cadeia produtiva do turismo. O COMTUR será instrumento fundamental para a construção de políticas públicas eficientes, sustentáveis e alinhadas com as potencialidades locais.

Importa destacar que o turismo se apresenta como vetor relevante de desenvolvimento econômico e social, capaz de impulsionar a geração de emprego e renda, estimular o empreendedorismo local e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural do Município. Nesse sentido, a criação do Conselho proporcionará um ambiente institucional adequado para a formulação de diretrizes e ações que fortaleçam o setor.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não implica em aumento de despesas para o Município, tendo em vista que os membros do Conselho exercerão suas funções de forma honorífica, sem qualquer tipo de remuneração, conforme expressamente previsto no texto legal. Assim, trata-se de medida de relevante interesse público, com elevado potencial de retorno econômico e social, sem gerar impacto financeiro aos cofres municipais.

Página 1 de 13

Câmara Municipal De Ielmo Marinho/RN

Recebido em

24/04/2026



Osmar Caetano Damasceno
Servidor

CPF: 067.459.154-21

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para o desenvolvimento sustentável de Ielmo Marinho, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação, **EM CARATER DE URGENCIA**, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Projeto de Lei nº 026.

*Cria o Conselho Municipal do Turismo –
COMTUR de Ielmo Marinho e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, e consultivo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, proposta nesta e demais leis correlatadas do Município, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município de Ielmo Marinho/RN.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo local, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, sendo composto paritariamente, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes e seus suplentes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- II - 01 (um) representante dos Comerciantes local;
- III - 01 (um) representante das associações de bairros;
- IV - 01 (um) representante das hospedarias ou bares ou restaurantes.

§1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo que não representem o Poder Público, ou seja, que representam outros segmentos ligados à área de turismo, não poderão ser servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Todos os segmentos ora relacionados, deverão obrigatoriamente estarem situados e em funcionamento dentro do Município de Ielmo Marinho.

Art. 4º A Diretoria do COMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e possuem natureza honorífica (sem remuneração).

§1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato substituído.

§2º - Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir no Município de Ielmo Marinho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - incentivar e promover o turismo no Município, planejando, organizando, coordenando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no âmbito de seu território;

II - acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo com o mercado produtor de serviços;

IV - encaminhar sugestões, normas, elaborar projetos, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

- V - expedir resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- VI - receber e analisar sugestões e/ou reclamações dos turistas e munícipes, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;
- VII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal;
- VIII - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força do dispositivo legal e regulamentar;
- IX - elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Inventário Turístico e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município.

Seção I

Da Competência do Presidente

Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II - assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III - cumprir as determinações contidas nesta Lei;
- IV - proferir voto de minerva em caso de empate;
- V - representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais;
- VI - abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 8º É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Página 5 de 13

Art. 9º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, ouvindo o Presidente;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - receber todo expediente endereçado ao Conselho e oriundos do Plenário, registrá-los e tomar as providências necessárias;
- IV - cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

Seção IV

Da Competência do Plenário

Art. 10. O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 11. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Executivo para registro e tomada das providencias cabíveis.

Seção V

Dos Membros do Conselho Municipal de Turismo

Art. 12. São deveres, obrigações e direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
- II - requerer a convocação extraordinária das reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - estudar parecer e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

- VI - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - assinar atas, resoluções, pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- X - cumprir com as determinações desta Lei e do Regimento Interno

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Comissões serão constituídas por até 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, mas que tenham pertinência com a matéria em estudo.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º - As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 14. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá uma Comissão para estudo da matéria.

Art. 17. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 18. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 19. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 20. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 21. O membro do Conselho Municipal de Turismo que se julgar insuficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único. O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 23. As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 24. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 25. Lido do começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 26. As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho, podendo ser usado o processo de digitação para posterior encadernação.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 27. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licença quês lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 28. O Presidente será substituído em suas ausências e por impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 29. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se os seguintes critérios:

I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III - perda do mandato na entidade que representa o Conselho.

§1º - O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando for empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 33. Fica autorizado ao Conselho Municipal de Turismo, mediante deliberação de seus integrantes, a expedir os atos normativos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 26 de abril de 2026

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Justificativa - Mensagem nº 06/2026.

Ielmo Marinho/RN, 26 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão essencial para a estruturação, organização e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao turismo no âmbito do Município de Ielmo Marinho/RN.

A proposta fundamenta-se na necessidade de criação de um espaço institucional permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, possibilitando a participação ativa de representantes dos diversos segmentos econômicos e sociais relacionados ao turismo. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da participação popular, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

O Município de Ielmo Marinho possui potencialidades turísticas que, se devidamente planejadas e exploradas, podem contribuir significativamente para o crescimento econômico local. A instituição do COMTUR permitirá a elaboração de estratégias, planos e ações voltadas à valorização dessas potencialidades, promovendo o turismo como atividade econômica estruturante.

Além disso, o Conselho atuará no acompanhamento e orientação das políticas públicas do setor, na elaboração do Plano Municipal de Turismo, bem como na articulação com iniciativas públicas e privadas, ampliando as oportunidades de investimento e desenvolvimento.

Cumprе enfatizar que a criação do COMTUR não acarretará qualquer ônus financeiro ao erário municipal, uma vez que seus membros não serão remunerados, exercendo suas funções de forma honorífica (sem remuneração). Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto, que fomenta diretamente a economia local por meio do incentivo ao turismo.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante avanço institucional, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, e a valorização das riquezas culturais e naturais do Município.

Diante de sua relevância, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, **EM CARATER DE URGENCIA**.

Atenciosamente,

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

